



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## LEI Nº 1467/2025, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

### INSTITUI PROGRAMA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

#### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o vale alimentação aos servidores públicos lotados nos órgãos da administração municipal direta do Município de Nova Laranjeiras (efetivos, empregados públicos e temporários, comissionados e conselheiros tutelares), com objetivo de estimular e valorizar o cumprimento da jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo, ressalvadas as hipóteses vedadas por esta lei, observados os seguintes critérios:

§ 1º - O vale alimentação terá caráter indenizatório;

§ 2º Na hipótese de acúmulo legal de cargos, carga horaria duplicada ou jornada suplementar, o servidor fará jus a percepção de apenas 01 (um) vale, no percentual de 100% conforme tabela estabelecida no Art. 3º.

§ 3º As horas extras trabalhadas não incidirão no cálculo para receber o vale alimentação.

**Art. 2º.** Fica definido para fins desta lei:

I – assiduidade: a frequência durante o mês e consiste em estar presente de forma regular ao trabalho e;



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

II – pontualidade: o cumprimento correto da carga horária de trabalho, sem atrasos, bem como se fazer presente aos compromissos na hora determinada.

**Art. 3º** O valor do vale alimentação será pago diretamente na folha de pagamento ou por convênio com instituição financeira, conforme a tabela por limite de carga horária:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MÁXIMO MENSAL
Até 22 horas	R\$ 125,00
De 23 a 30 horas	R\$ 187,50
De 31 a 40 horas	R\$ 250,00

§ 1º O valor do vale alimentação poderá ser atualizado anualmente, a partir de 01 de janeiro, por ato próprio do Prefeito Municipal, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o índice que lhe suceder.

**Art. 4º** O servidor não fará jus ao vale alimentação no mês de referência quando:

- I – em gozo de qualquer tipo de licença, remunerada ou não;
- II – for admitido e desligado com menos de 15 dia de trabalho no mês de competência;
- III - estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- IV - recluso;
- V – no gozo de férias e de recesso, inclusive escolar;
- VI – aos estagiários, servidores cedidos ou permutados, aposentados e pensionistas;
- VII – estiver afastado ou licenciado por outras razões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Parágrafo único. O servidor poderá renunciar o direito ao benefício, apresentando junto ao RH requerimento devidamente assinado.

**Art. 5º.** Excluem-se do benefício o Prefeito e Vice-Prefeito.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**Art. 6º** O benefício de que trata esta Lei não integrará ou será incorporado a remuneração, proventos ou pensão dos servidores efetivos, comissionados ou contratados, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O benefício também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura, nem considerado para efeitos de cálculo 13º (decimo terceiro) salário, férias ou demais benefícios.

**Art. 7º** Autoriza a abertura de crédito adicional especial para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

**Órgão:** 03 – SECRETARIA DE GOVERNO

**Unidade:** 001 – Departamento de Administração e Recursos Humanos

**Projeto/Atividade** 04.122.0003-2014 – Atividades do Departamento de Administração e Recursos Humanos

**Natureza da Despesa:** - 3.3.90.46.00.00 Auxílio-alimentação

**Conta:** 00555 **Fonte:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)

**Art. 9º.** Para Cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro da fonte 000 – Recursos Ordinários (livres).

**Art. 10.** O vale alimentação poderá ter seu pagamento suspenso a critério do Chefe do Executivo em situações excepcionais justificadas como, por exemplo, indisponibilidade financeira e despesas de pessoal acima do limite prudencial.

**Art. 11.** Fica desde já autorizada a utilização pela administração municipal do controle de assiduidade e pontualidade para fins de pagamento do benefício, com os seguintes critérios:



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

I – desconto de 33%, nos casos de:

Falta de um (01) dia no mês;

Apresentar atestado de saúde para um dia.

II – desconto de 66%, nos casos de:

Falta de dois (02) dias ou mais no mês;

Apresentar atestado de saúde para dois dias ou mais dias;

Se recusar a participar de cursos, treinamentos, planejamento, replanejamento e demais convocações feitas pelo superior imediato.

III – desconto de 100%, nos casos de:

Falta de três (03) dias ou mais no mês.

Apresentar atestado de saúde para três dias ou mais dias.

Parágrafo único. – Exceto para as ausências previstas no Art. 111 da Lei 374/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

**Art. 12.** Os casos omissos desta lei serão avaliados e dirimidos pela Administração Municipal.

**Art. 13.** Demais situações inerentes à concessão do vale alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei, e relacionadas com objetivo de estimular e valorizar o cumprimento da jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 2 de junho de 2025.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal